



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Gabinete do Prefeito

LEI N° 1.790, DE 31 DE JANEIRO DE 2011.

APROVA TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAMBARI E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE/LAMBARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Lambari, por intermédio dos seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica aprovado, em todos os termos, cláusulas e condições, o Termo de Convênio a ser firmado entre o Município de Lambari e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE/Lambari, pactuando cooperação mútua entre os signatários destinado a atender as despesas com a manutenção da Escola Santa Terezinha de Educação Especial, Educação Infantil e Ensino Fundamental da APAE e sob a fiscalização e acompanhamento da Concedente.

§ 1° - O atendimento educacional de que trata a cláusula anterior será realizado na sede da Conveniada, na escola acima mencionada, em Lambari, oferecendo atendimento pedagógico aos alunos do ensino infantil e fundamental com necessidades especiais, encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2° - A subvenção a ser repassada tem as seguintes finalidades:

I - auxílio financeiro para a contratação de Professores para atendimento aos alunos da APAE;

II - auxílio financeiro para a contratação de Supervisor Pedagógico, Psicólogo e Fonoaudiólogo para acompanhamento dos alunos da APAE;

III - auxílio financeiro para o custeio de outras despesas relacionadas à manutenção do ensino fundamental dos alunos da APAE.

§ 3° - Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a despender, com a subvenção social, a importância anual de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a ser repassada por duodécimos, para fazer face aos custos mencionados no § 1° deste artigo.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Gabinete do Prefeito

Artigo 2º - O instrumento de convênio citado no artigo 1º desta Lei, será por prazo determinado, com duração máxima de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação mediante Termo Aditivo, quando o novo valor da subvenção deverá ser pactuado entre os convenientes, respeitando-se, sempre, a oportunidade e as disponibilidades orçamentária e financeira.

Parágrafo Único - Na pactuação de Termo Aditivo, a Fazenda Pública Municipal fica obrigada a dar ciência do novo valor avençado ao Poder Legislativo.

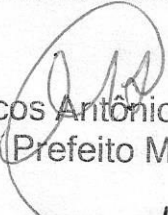
Artigo 3º - Os valores destinados à subvenção da entidade mencionada no artigo 1º desta Lei, estão discriminados na Minuta de Convênio em anexo, e só serão repassados mediante apresentação de prestação de contas mensal à Prefeitura Municipal de Lambari.

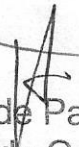
Artigo 4º - O convênio objeto desta autorização fica como parte integrante desta Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.


Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, 31 de janeiro de 2011, 109º da Emancipação
Político-Administrativa.


Marcos Antônio de Resende
Prefeito Municipal


Ronaldo de Paula Alves
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado em 31/12/2011

 Chefe de Gabinete